



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº.507/2018

AUTORIA:
EXECUTIVO MUNICIPAL

Alagoínia, 23 de março de 2018

**DETERMINA REAJUSTE INCIDENTE SOBRE
A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição
Federal, pelas Leis Municipais nºs 280/10 e alterações,
331/2012, 450/2017; Lei Federal nº 11.738/2008 e
Portaria Interministerial-MEC nº 1.595/2017, faço saber
que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6,81%
(seis vírgula oitenta e um) por cento, na remuneração
dos profissionais do magistério municipal e Pedagogos,
incidindo sobre os valores constantes do Anexo I, da
Lei Municipal nº 450/2017, que instituiu o reajuste do
Magistério em 2017.

Parágrafo Único - A diferença referente aos meses
de janeiro e fevereiro/2018, em relação à remuneração anterior e
a atual, decorrente do reajuste de que trata o caput deste
artigo, será paga parceladamente, conforme Anexo II, desta Lei,
sendo a primeira parcela a partir desse mês de março/2018.

Art. 2º - Será acrescido o percentual de
6,81% (seis vírgula oitenta e um) por cento, sob o
valor da remuneração básica dos profissionais da
educação que exercem a função de Monitores de Creche
que concluírem curso superior a título de incentivo
para a carreira.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Parágrafo Único - O valor máximo dos salários percebidos pelos servidores que trata o caput acima, incluindo as vantagens de caráter transitório, não poderá ultrapassar o valor dos salários constantes no anexo I, da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, em 23 de março de 2018.


JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito
CPF: 029.808.724-31



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SALÁRIO BASE - CARGOS DOCENTES
(Profissionais do Magistério e Pedagogos)
NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR

CLASSE	Formação/ escolaridade	I 1 a 5	II 5 a 10	III 10 a 15	IV 15 a 20	V 20 a 25	VI 25 a 30	VII 30 a 35
P	Magistério / Logos ou Proformação	1.749,32	1.836,79	1.928,63	2.025,05	2.126,30	2.232,62	2.344,25
S	Superior Completo / Licenciatura Curta, Plena ou Pedagogia	2.286,56	2.295,88	2.410,68	2.531,20	2.657,77	2.790,65	2.930,18
E	Especialização	2.733,20	2.869,86	3.013,35	3.164,02	3.322,21	3.488,33	3.662,74
M	Mestrado	3.416,25	3.587,06	3.766,43	3.954,75	4.152,48	4.360,10	4.578,10
D	Doutorado	4.270,62	4.484,16	4.708,36	4.943,78	5.190,97	5.450,51	5.723,04

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoíinha, em 23 de março de 2018


JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito
CPF: 029.808.724-31

LEI nº 507/2018 - Anexo - I

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - CENTRO - CEP - 58.390 - 000 - ALAGOINHA-PB - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br - FONE: 8715.6181



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 507/2018

ANEXO – II

P	I -	222,42 = 10x 22,40
	II -	233,54 = 10x 23,35
	III -	245,20 = 10x 24,52
	IV -	257,48 = 10x 25,74
	V -	270,36 = 10x 27,03
	VI -	283,86 = 10x 28,38
	VII -	298,06 = 10x 29,80
S	I -	278,02 = 10x 27,80
	II -	291,94 = 10x 29,19
	III -	306,52 = 10x 30,65
	IV -	321,86 = 10x 32,18
	V -	337,94 = 10x 33,79
	VI -	354,86 = 10x 35,48
	VII -	372,60 = 10x 37,26
E	I -	347,52 = 10x 34,75
	II -	364,90 = 10x 36,49
	III -	383,14 = 10x 38,31
	IV -	402,30 = 10x 40,23
	V -	422,42 = 10x 42,24
	VI -	433,52 = 10x 43,35
	VII -	465,70 = 10x 46,57
M	I -	434,36 = 10x 43,43
	II -	456,08 = 10x 45,60
	III -	478,86 = 10x 47,88
	IV -	502,78 = 10x 50,27
	V -	527,94 = 10x 52,79
	VI -	554,36 = 10x 55,43
	VII -	582,08 = 10x 58,20
D	I -	542,98 = 10x 54,29
	II -	570,12 = 10x 57,01
	III -	598,64 = 10x 59,86
	IV -	628,56 = 10x 62,85
	V -	659,98 = 10x 65,99
	VI -	693,02 = 10x 69,30
	VII -	727,66 = 10x 72,76

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2018.

Jeová José Correia de Oliveira
Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito Municipal

Jeová José Correia de Oliveira
Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito
CPF: 029.808.724-31

Lei nº 507/2018

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – CENTRO – ALAGOINHA – PB.. CEP. 58.390-000 – E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com